

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j9n8s15e  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/02/2025  Projeto de lei nº 172/2025  Protocolo nº 1071/2025  Processo nº 356/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Carlos Avalone</p>		

**Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º-A do Art. 7º-A da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

Art. 7º-A

(...)

“§ 2º-A Fica dispensado recolhimento da contribuição ao FETHAB, nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, nas remessas de algodão em pluma para beneficiamento em estabelecimento industrial de fio têxtil, instalado no território mato-grossense, mesmo quando a remessa for realizada por produtor rural e intermediada por cooperativas de algodão, desde que atendidas as disposições fixadas no regulamento desta Lei. ”

(...)

Art. 2º Esta Lei será regulamentada nos termos da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A norma sobre a dispensa de recolhimento da contribuição ao FETHAB em relação à remessa de algodão em pluma, prevista no art. 7ºA, §2ºA, da Lei nº 7.263/2000, aplica-se nas seguintes situações: quando o produtor ou a cooperativa realiza a remessa diretamente para um estabelecimento industrial de fio têxtil, instalado no território mato-grossense.

No entanto, quando o produtor efetua remessa do algodão em pluma para a cooperativa, a dispensa não se aplica, sendo devido o recolhimento da contribuição ao FETHAB, mesmo que, posteriormente, a cooperativa efetue a remessa do algodão em pluma para beneficiamento em estabelecimento industrial de fio têxtil, instalado no território mato-grossense.

Razão pela qual a presente alteração visa dar clareza a norma aplicável a remessa de algodão em pluma.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual